



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Eleitoral para eleição dos representantes do Conselho Municipal de Educação de Nova Lima para o triênio 2026-2029.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Nova Lima -CME/NL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.261 de 28 de março de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 dezembro de 2025 com a comissão eleitoral;

Considerando a Lei Federal de criação do Conselho Municipal de Educação respaldada legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001.

Considerando a Lei Municipal nº 2261 de 28 de março de 2012, que cria o Conselho Municipal de Educação de Nova Lima.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Eleitoral, que estabelece regras e critérios do Processo Eleitoral para os representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, referente ao triênio 2026-2029, a realizar-se em 24 de março de 2026, na Sede do CME, localizada na Avenida Henrique Othero, nº400, Bairro Centro - Nova Lima / Minas Gerais - CEP 34.000-249.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS E DA IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º- Conforme a Lei Municipal nº 2261 de 28 de março de 2012 o CME/NL é uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Secretaria Municipal de Educação, de caráter e composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes.

- I- 03 (três) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser funcionário da Secretaria Municipal de Educação - (03 titulares e 03 suplentes);
- II- 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima - (01 titular e 01 suplente);
- III- Representantes das escolas estaduais de Ensino Fundamental em atuação no Município - (01 titular e 01 suplente);



- IV- Representantes das escolas de Ensino Médio em atuação no Município (01 titular e 01 suplente);
- V- Representantes das escolas particulares, Educação Infantil ao Ensino Fundamental, em atuação no Município- (01 titular e 01 suplente);
- VI- Representantes das Universidades em atuação no Município- (01 titular e 01 suplente);
- VII- Representantes das Escolas Técnicas em atuação no Município- (01 titular e 01 suplente);
- VIII- Representantes dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, da Educação Infantil ao ensino Fundamental (anos iniciais) - (01 titular e 01 suplente);
- IX- Representantes das organizações não governamentais (ONGs/ Fundações) conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação- (01 titular e 01 suplente);
- X- 01 (um) representante do FUNDEB em atuação no município - (01 titular e 01 suplente).
- XI- 01 (um) representante do CAE em atuação no município - (01 titular e 01 suplente).
- XII- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - (01 titular e 01 suplente);
- XIII- Representantes da Sociedade Civil Organizada: associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escolas, associações de pais e mestres e outras entidades representativas- (01 titular e 01 suplente).

§ 1º- Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§2º- O Processo Eleitoral do CME/NL visa eleger representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para o mandato de 03 (três) anos, assim discriminados, conforme a Lei de Criação Nº 2261 de 28 de março de 2012.

Art. 3º - As inscrições poderão ser realizadas pelo Formulário Google Drive através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf_xv8o0u3Hj0HhU2Mm3Vv8eQaJtE7yR3q9meTuLmE4ffg92w/viewform?usp=header e/ou pessoalmente do dia 10 a 18 de março de 2026, das 7h30min às 11h00min e das 12h30min às 16h, na Sede do CME-Conselho Municipal de Educação, localizada na Avenida Henrique Othero, nº 400, Bairro: Centro – Nova Lima / Minas Gerais – CEP 34.000-249.



§1º- Todos os candidatos deverão anexar cópia simples do documento de identidade com foto e CPF ao formulário de requerimento de habilitação.

§2º- Admitir-se-á requerimento de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou pessoa seja representada pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§3º- A falta de qualquer documento exigido para o pedido de candidatura implicará no seu indeferimento.

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A eleição dos membros de cada segmento será realizada em assembleia designada especialmente para esta finalidade.

Art. 5º - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela idade do candidato, ou tempo de funcionamento da entidade conforme o CNPJ.

Art.6º - Não serão aceitos votos por procuração;

Art. 7º - Somente terão direito a serem votadas as instituições inscritas no Processo Eleitoral;

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 8º - Após o processo de eleição, o candidato mais votado dentro dos respectivos segmentos assumirá a condição de membro titular e o segundo mais votado assumirá a suplência.

Art. 9º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 10º - O mandato das instituições eleitas será de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução pelo mesmo período.

Art. 11 - O resultado será imediatamente anunciado, por um dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – No caso de vacância de algum segmento estas vagas serão supridas em segunda chamada com data e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CME.



DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CME

Art. 13 - Durante a primeira reunião do novo colegiado serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do CME.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - A Solenidade de Posse dos eleitos será agendada posteriormente pela Comissão Eleitoral do CME.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO RECURSO

Art. 15 - O credenciamento de candidatos será realizado das 8 horas e trinta minutos às 9 horas do dia 24 de março de 2026, na Sede do CME-Conselho Municipal de Educação, localizada na Avenida Henrique Othero, nº 400, Bairro: Centro – Nova Lima / Minas Gerais – CEP 34.000-249.

Art. 16 - As entidades que se apresentarem como candidatas serão qualificadas por categorias, na forma prevista nesta Resolução Eleitoral, vedada a inscrição e voto em mais de um segmento.

Art. 17 - Não será admitido o uso de apelido no registro de candidatura, sendo admitido o uso do nome social, ressalvadas as informações necessárias para os trâmites administrativos do CME-NL após a eleição.

DO MANDATO

Art. 18 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 3(três) anos.

§1º - Será permitida a recondução consecutiva.

§2º - Após a recondução 1/3 dos membros serão mantidos, através de deliberação em assembleia.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 19 - Estarão habilitadas a votar na eleição do segmento de entidades, somente representantes das entidades inscritas.



CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - A eleição dos representantes da sociedade civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) conselheiros designados na Plenária do CME/NL no dia 18 de dezembro 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2261 de 28 de março de 2012.

Art. 21 - Compete aos conselheiros indicados pela Comissão Eleitoral organizar as salas de votação e encaminhar todos os procedimentos para a realização da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá de imediato as eventuais impugnações de candidatos e eleitores no momento da votação.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata de eleição e apresentar na plenária final apresentando os conselheiros eleitos.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 23 - Os conselheiros designados para acompanhar a votação deverão enviar à Comissão Eleitoral o quantitativo de votos obtidos por cada candidato para que seja anexado à ata final.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral com o apoio da Secretária Executiva do CME/NL.

§1º - A Comissão Eleitoral proclamará o seu resultado e lavrará a ata final da eleição.

§2º - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela idade do candidato, ou tempo de funcionamento da entidade conforme o CNPJ.

§3º - Se persistir o empate o recurso utilizado será o sorteio.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito.

§1º - Será enviado ofício ao Prefeito informando-o sobre os candidatos eleitos e solicitando que publique nomeação dos novos conselheiros do segmento da sociedade civil e governamental.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Municipais de Educação titulares e suplentes está prevista para ocorrer em 31 de março de 2026, durante plenária ordinária do CME/NL.



Art. 26 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando por analogia os procedimentos do Código Eleitoral.

Art. 27- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Lima, 10 de fevereiro de 2026.

Bruna Eustáquia Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Lima